

PARECER JURÍDICO Nº 2026.30.04.001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9/2026-00005

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Oeiras do Pará/PA

CONSULENTE: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA

ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória, da minuta do edital, da minuta da ata de registro de preços e da minuta contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PRAIA DO PEPINO. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. OBSERVÂNCIA DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise prévia da regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção da Praia do Pepino**, localizada na Orla da Avenida XV de Novembro, sob jurisdição da referida Secretaria.

Conforme se extrai dos documentos submetidos à análise, a contratação pretende viabilizar a recuperação e manutenção da faixa de areia da Praia do Pepino, mediante a incorporação aproximada de **800 m³ de material**, limpeza do perfil superficial da faixa praial, lançamento e nivelamento de areia compatível com a original, com utilização de caminhões, caçamba, retroescavadeira e tratores de esteira, além de observância de requisitos técnicos e ambientais relacionados à regularidade da jazida, responsabilidade técnica e licenciamento aplicável.

A unidade requisitante justificou a demanda na necessidade de assegurar condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, lazer e turismo à população, especialmente em razão da intervenção estrutural e urbanística em curso na orla do Município, com execução de

obra de contenção por cais de arrimo e revitalização urbana. A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada pela Secretária Municipal Suzi Nazaré Sales Rodrigues.

No tocante à instrução processual, verifica-se que os autos foram compostos pelos documentos essenciais à fase preparatória da contratação, compreendendo:

1. *Documento de Formalização da Demanda;*
2. *Estudo Técnico Preliminar;*
3. *Justificativa da necessidade administrativa;*
4. *Termo de Referência,*
5. *descrição técnica do objeto,*
6. *estimativa de quantitativos,*
7. *pesquisa e mapa de preços*
8. *indicação de dotação orçamentária,*
9. *portaria/designação do agente responsável pela condução do certame,*
10. *minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026-00005 e respectivos anexos, incluindo minuta da ata de registro de preços, minuta contratual e demais declarações e modelos aplicáveis ao procedimento licitatório.*

A modalidade proposta no processo administrativo é o **Pregão Eletrônico**, autuado como **Pregão Eletrônico nº 9/2026-00005**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, critério de julgamento **menor preço por item** e modo de disputa **aberto**, a ser processado por meio do Portal de Compras Públicas. A minuta do edital também prevê tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação possui natureza **jurídica e opinativa**, nos termos do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à análise da regularidade formal do procedimento, da modalidade escolhida, da compatibilidade das minutas com o regime jurídico aplicável e da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A análise jurídica parte das informações técnicas constantes dos autos, especialmente quanto à necessidade administrativa, à definição do objeto, aos quantitativos, à pesquisa de preços, à adequação operacional da solução escolhida, à classificação do serviço, às condições de execução e às exigências ambientais aplicáveis. Tais elementos, por sua natureza, foram devidamente apresentados pela área demandante e instruem a motivação administrativa da contratação.

Nesse contexto, esta Assessoria Jurídica examina a aderência do procedimento às normas constitucionais e legais incidentes, em especial à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e às regras aplicáveis ao processamento eletrônico do certame.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. Do regime constitucional e legal das licitações públicas

A Constituição Federal estabelece, no art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados em lei. A licitação constitui, portanto, instrumento de concretização dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, julgamento objetivo, vinculação ao edital, planejamento, competitividade e economicidade.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as licitações e contratos administrativos, estabelecendo normas gerais aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dessa forma, constata-se que o procedimento foi instaurado sob o regime jurídico adequado, observando a regra constitucional da licitação e a disciplina legal atualmente aplicável às contratações públicas municipais.

III.2. Da fase preparatória e da instrução do processo administrativo

A fase preparatória é etapa essencial do procedimento licitatório e deve evidenciar a necessidade da contratação, a definição do objeto, a justificativa administrativa, a estimativa de preços, a escolha da modalidade, o critério de julgamento, os requisitos de habilitação, as condições de execução e pagamento e os demais elementos necessários à condução regular do certame.

No caso concreto, os autos apresentam instrução compatível com as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação, estimativa de quantitativos, pesquisa e mapa de preços, análise de riscos, indicação orçamentária, portaria/designação do responsável pela condução do certame e minutas do edital, da ata de registro de preços e do contrato.

O Documento de Formalização da Demanda explicita a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O Estudo Técnico Preliminar apresenta a contextualização da demanda, a solução a ser contratada, a estimativa de quantitativo e valor e

os elementos de planejamento. O Termo de Referência descreve o objeto, as condições de execução, as obrigações das partes, a forma de fiscalização, o pagamento, a vigência, as sanções e os requisitos técnicos e ambientais aplicáveis.

A instrução processual demonstra que a contratação possui finalidade pública determinada, relacionada à manutenção da Praia do Pepino, à preservação de condições adequadas de uso pela população, à conservação da orla municipal e ao atendimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Assim, certifica-se que a fase preparatória atende aos elementos jurídicos necessários para o regular prosseguimento do procedimento.

III.3. Da adequação da modalidade Pregão Eletrônico

A Lei nº 14.133/2021 prevê o pregão como modalidade licitatória obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou maior desconto. Consideram-se comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto examinado consiste na prestação de serviços de manutenção da Praia do Pepino, com descrição objetiva das atividades a serem executadas, quantitativo estimado, local de execução, metodologia operacional e exigências técnicas e ambientais. A partir da documentação técnica constante dos autos, verifica-se que a Administração definiu os parâmetros necessários à disputa, permitindo a comparação objetiva das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do **Pregão Eletrônico nº 9/2026-00005** mostra-se compatível com a natureza do objeto, com o critério de julgamento eleito e com a sistemática da Lei nº 14.133/2021. O meio eletrônico reforça a transparência, amplia a competitividade, permite maior publicidade dos atos e favorece a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento **menor preço por item** também se harmoniza com o regime legal do pregão, porquanto a contratação está descrita de forma objetiva e permite aferição econômica direta das propostas apresentadas pelos licitantes.

III.4. Do Sistema de Registro de Preços

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, contratações futuras e atendimento da Administração conforme sua necessidade.

No procedimento analisado, a Administração optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços, com previsão de minuta de ata própria, regras de vigência, obrigações do

órgão gerenciador, condições de contratação, possibilidade de convocação do fornecedor registrado e disciplina das hipóteses de cancelamento. A modelagem adotada está refletida no edital e em seus anexos, conferindo coerência formal ao procedimento.

A ata de registro de preços, conforme delineada nos autos, não implica contratação automática, mas constitui instrumento apto a permitir futura contratação nas condições registradas, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e observância das condições estabelecidas no edital.

Nesse sentido, a opção pelo SRP é juridicamente admissível e encontra correspondência na documentação apresentada.

III.5. Do edital, do critério de julgamento e do procedimento eletrônico

A minuta do edital apresenta os elementos essenciais do instrumento convocatório, tais como objeto, modalidade, critério de julgamento, forma de realização da sessão pública, condições de participação, credenciamento, apresentação de propostas, disputa de lances, julgamento, negociação, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, assinatura da ata de registro de preços, obrigações das partes, fiscalização, sanções, impugnações, esclarecimentos e disposições gerais.

O instrumento convocatório observa o princípio da vinculação ao edital, na medida em que estabelece previamente as regras que regerão a atuação da Administração e dos licitantes durante o certame. Também contempla o julgamento objetivo, pois define o critério de seleção da proposta mais vantajosa por **menor preço por item**, em conformidade com o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

A realização do certame por meio eletrônico atende aos princípios da publicidade, transparência, eficiência, competitividade e economicidade, permitindo maior amplitude de participação, rastreabilidade dos atos e adequada condução da sessão pública.

III.6. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

A minuta do edital contempla tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento jurídico diferenciado assegurado a tais agentes econômicos.

O tratamento favorecido previsto no edital abrange regras de participação, regularização fiscal e trabalhista, preferência em hipóteses legalmente previstas e demais benefícios compatíveis com a legislação aplicável. Tais previsões concretizam a política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, à ampliação da competitividade e ao fortalecimento de fornecedores de menor porte.

A disciplina editalícia, nesse ponto, mostra-se compatível com o regime jurídico das contratações públicas, observando a legislação de regência e os objetivos de promoção do desenvolvimento local e regional sustentável.

III.7. Da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação se destina a verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, abrangendo habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

A minuta do edital contempla as categorias de habilitação legalmente previstas, exigindo documentos destinados à comprovação da existência jurídica do licitante, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, de sua capacidade econômico-financeira e de sua aptidão técnica para execução do objeto.

Quanto à qualificação técnica, os autos apresentam exigências compatíveis com a natureza do serviço pretendido, considerando que a execução envolve transporte, lançamento e nivelamento de material arenoso, operação de equipamentos, responsabilidade técnica e observância de condicionantes ambientais. A previsão de documentação técnica e ambiental guarda relação com o objeto e objetiva assegurar que a futura contratada possua condições adequadas de executar os serviços com segurança, regularidade e conformidade normativa.

Dessa forma, certifica-se que as exigências de habilitação previstas na minuta estão alinhadas aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, preservando a finalidade de selecionar licitante apto à execução do objeto.

III.8. Do Termo de Referência, da execução, fiscalização e pagamento

O Termo de Referência é documento central da contratação, pois define o objeto, sua justificativa, especificações, condições de execução, critérios de medição, responsabilidades das partes, forma de fiscalização, pagamento, vigência e sanções. A Lei nº 14.133/2021 atribui especial relevância ao planejamento e à definição precisa da solução a ser contratada, a fim de garantir julgamento objetivo, execução adequada e controle eficiente.

No caso em exame, o Termo de Referência descreve os serviços de manutenção da Praia do Pepino, indica o quantitativo estimado, contextualiza a necessidade administrativa, define obrigações da contratada e da contratante, estabelece fiscalização por servidor designado, disciplina pagamentos mediante comprovação da execução e prevê sanções administrativas para hipóteses de inexecução ou descumprimento contratual.

A minuta contratual acompanha a lógica do Termo de Referência e estabelece cláusulas necessárias relativas ao objeto, vigência, preço, dotação, pagamento, reajuste, obrigações,

fiscalização, sanções, hipóteses de extinção e foro. A minuta da ata de registro de preços, por sua vez, disciplina as condições do registro, o prazo de vigência, as obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor e as hipóteses de cancelamento.

Constata-se, assim, coerência entre o Termo de Referência, o edital, a ata de registro de preços e a minuta contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

III.9. Da pesquisa de preços, estimativa de valor e dotação orçamentária

A estimativa de preços é elemento indispensável ao planejamento da contratação, pois subsidia a definição do valor de referência, a análise de vantajosidade, o julgamento das propostas e a adequada gestão orçamentária. Os autos contêm pesquisa e mapa de preços, com utilização de documentos referenciais e contratações anteriores pertinentes ao objeto.

A documentação apresentada demonstra que a Administração realizou levantamento prévio de preços, apurou valor estimado compatível com os elementos constantes do processo e utilizou tais informações para estruturar o procedimento licitatório. A indicação de dotação orçamentária e a vinculação da despesa à manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente evidenciam a observância das cautelas administrativas necessárias ao processamento da contratação.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a contratação decorrente da ata observará a disponibilidade orçamentária própria no momento da formalização do ajuste, sem prejuízo da indicação orçamentária já constante dos autos para fins de planejamento e controle.

III.10. Da publicidade, impugnações, recursos e controle dos atos

A publicidade é princípio estruturante das contratações públicas e condição de eficácia dos atos administrativos, especialmente no regime da Lei nº 14.133/2021. O edital prevê a divulgação do certame em meio eletrônico, por intermédio do Portal de Compras Públicas, bem como a observância das publicações legalmente exigidas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável.

A minuta do edital disciplina impugnações, pedidos de esclarecimento, recursos administrativos, adjudicação e homologação, assegurando aos licitantes meios de controle, contraditório e transparência durante o procedimento. Tais previsões são compatíveis com o regime jurídico do pregão eletrônico e com os princípios da publicidade, motivação, ampla competitividade e julgamento objetivo.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento contempla mecanismos adequados de publicidade e controle, permitindo o acompanhamento dos atos pelos interessados e pelos órgãos de fiscalização competentes.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos limites da análise jurídico-formal que lhe compete, **certifica o cumprimento das exigências legais aplicáveis à fase preparatória, ao edital, à minuta da ata de registro de preços e à minuta contratual** do procedimento referente ao **Pregão Eletrônico nº 9/2026-00005**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço por item**, modo de disputa **aberto** e adoção do **Sistema de Registro de Preços**, mostra-se juridicamente adequada ao objeto descrito nos autos, encontrando amparo na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata aplicável.

Assim, **opina-se favoravelmente pela regularidade jurídico-formal do processo administrativo, do edital e de seus anexos, bem como pela possibilidade de deflagração do certame**, com publicação do instrumento convocatório e prática dos atos subsequentes de competência da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Oeiras do Pará/PA, 30 de abril de 2026.

Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho
OAB/PA 22.643